
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.738, DE 26 DE JULHO DE 2001.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de disponibilizar espaço físico para instalação do Centro Estratégico do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará;

Considerando que a criação e efetiva instalação do Centro Estratégico do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará permitirá uma melhor e mais eficaz aplicação de políticas de Segurança Pública em prol de toda a coletividade;

Considerando que a Segurança Pública é dever do Estado, que deve enviar todos os esforços para bem desempenhá-la;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na Cidade de Belém, assim especificados: a) terreno edificado sito na Travessa 3 de Maio, nº 1.947, entre as Ruas Mundurucus e Pariquis, com área total de 208,94m² (duzentos e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados), medindo de frente 6,60m (seis metros e sessenta centímetros), laterais direita e esquerda 33,70m (trinta e três metros e setenta centímetros) cada uma; b) terreno edificado sito na Travessa 3 de Maio, nº 1.953, entre as Ruas Mundurucus e Pariquis, com área total de 251,06m², (duzentos e cinquenta e um metros e seis centímetros quadrados), medindo de frente 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), laterais direita e esquerda com 33,70m (trinta e três metros e setenta centímetros) cada uma.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de julho de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.507, de 27/07/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

